



## CONTRATO Nº 20191110.

Pelo presente instrumento, de um lado, o município de Tracuateua/PA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ: 11.739.590/0001-95, por seu representante Secretário (a) de saúde Sra. LUINE GLINS CUNHA, brasileira, ENFERMEIRA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6215258 SSP/PA e do CPF/MF nº 002.912.152-38, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado à pessoa física CARLOS FALKEN SOUSA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG Nº 2413113 SSP/PA e CPF Nº 022.752.463-20; residente e domiciliado na Avenida Floriano Peixoto, Nº s/n, Bairro: Perpetuo Socorro, CEP: 68600-000; Bragança-pa; doravante denominada **CRENCIADO**, resolvem celebrar o presente **CRENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS REALIZADOS POR PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE**, com fundamento nos termos do art. 25, *caput* da Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores modificações, pela Lei Municipal Nº 238/2008 e pela Resolução do CMST/ Nº 082 de 01 de Abril de 2019 e suas posteriores alterações, bem como no Edital de Credenciamento do processo 001/2019 mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo tem por objetivo o Credenciamento de Pessoas Física, para Prestação de Serviços Técnicos realizados por profissionais de saúde, médicos especialistas, enfermeiros, psicólogos, engenheiro civil, arquiteto, advogado e demais, destinado a área de saúde no Município de Tracuateua/PA.

§1º - O (a) contratado (a) declara que aceita prestar os serviços, objeto deste credenciamento, com total observância do regime do contratante, atendendo as demandas do serviço.

§2º - A carga horária a ser cumprida será estipulada pela contratante.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços/atividades a serem prestados pelo CRENCIADO são os seguintes:

CARGO/FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	LOTAÇÃO	VALOR BRUTO
BIOMÉDICO	30h semanais	HOSPITAL MUNICIPAL DE TRACUATEUA	2.600,00

2.2. O quantitativo previsto no instrumento em apreço é meramente estimativo, não gerando qualquer direito subjetivo ao CRENCIADO à contratação integral dos serviços.

### CLÁUSULA TERCEIRO – DO PAGAMENTO

3.1. A secretaria de saúde emitirá a Nota Fiscal do CRENCIADO referente aos serviços prestados e o pagamento será realizado mediante transferência, conforme repasse do Ministério da Saúde de acordo com cada Programa.





3.2. Havendo penalidade de falta, o valor poderá ser deduzido do crédito mensal que o CREDENCIADO venha a fazer jus, ou formalizado procedimento administrativo para inscrição em dívida ativa.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes do presente Credenciamento correrão à conta do Recurso financeiro:

10 301 0200 2.093 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade.  
3.3.90.36.00 – Outros Serv. de terceiros pessoa física.  
12140000 - Transferência SUS Bloco de Custeio.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

5.1. Durante o período de vigência, o contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidora LUCIA DE FÁTIMA DA COSTA SILVEIRA, nomeado pela Secretaria de Saúde através da **Portaria nº 005-B/2018 – GB/SEMUST de 20/04/2018**, para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo este:

5.1.1. Promover a avaliação e a fiscalização da execução do objeto deste instrumento;

5.1.2. Atestar as notas fiscais/recibos, nos termos contratados, para efeito de pagamento;

5.1.3. Documentar as ocorrências havidas em registro próprio e informar o gestor Secretaria de Saúde de Tracuateua de eventuais irregularidades verificadas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

6.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes do objeto ajustado, o CREDENCIADO ficará sujeito às seguintes penalidades:

A - Advertência;

B - Descredenciamento.

C - Sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

D - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

7.1. Demonstrar a sua qualificação para a execução dos serviços especificados, mediante os procedimentos administrativos de habilitação.





- 7.2. Comparecer, quando convocado, às reuniões em horário e local agendados pelo SEMUST.
- 7.3. Executar os serviços na forma estipulada neste Edital.
- 7.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Edital.
- 7.5. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 7.6. Dar ciência por escrito ao SEMUST, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 7.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo SEMUST, atendendo prontamente às suas reclamações.
- 7.8. Comunicar o SEMUST quando houver alteração do profissional que prestará o serviço, quando o credenciado se tratar de pessoa jurídica.
- 7.9. Não possuir em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
- 7.10. O credenciado deverá se cadastrar e manter seu cadastro atualizado na base municipal de saúde de Tracuateua/PA no Sistema, CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.
- 7.11. A carga horária deverá ser cumprida de acordo com a portaria designada a cada categoria profissional.
- 7.12. O credenciado ao se ausentar do município por motivos de qualificação profissional particular, devesse repor posteriormente os dias de ausência, caso não ocorra, será descontado em seus proventos mensais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TRACUATEUA**

- 8.1. Convocar os CREDENCIADOS, de acordo com a necessidade e demanda de atendimento.
- 8.2. Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO, na forma estabelecida neste edital.
- 8.3. Promover, por intermédio do fiscal designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas de sua competência.
- 8.4. Proporcionar ao CREDENCIADO as facilidades, informações, condições e estruturas necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços.
- 8.5. Notificar o CREDENCIADO, por escrito, a respeito de advertência a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, que lhe sejam imputadas.

70700